



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: A/2021-1207002

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº **20210245**, oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços nº A/2021-1207002, tendo como objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência da Aquisição de Medicamentos em geral, psicotrópico, material técnico hospitalar e de laboratório em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 20210245. PREGÃO ELETRÔNICO. MEDICAMENTOS. LEI 8.666/93. MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210245, oriundo da Adesão da Ata de Registro n.º A/2021 - 1207002, firmado com a Empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, que teve por objeto a Aquisição de Medicamentos em Geral, psicotrópico, material técnico hospitalar e de laboratório em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Frisa-se que o Contrato nº **20210245**, com o valor total de **R\$ 3.565.834,49 (Três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro Reais e quarenta e nove centavos)**, foi celebrado em 19 de julho de 2021, com termo final em 31 de dezembro de 2021. Tendo sido este o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência.

Pretende-se agora a prorrogação de seu prazo de vigência, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que, diversos serviços essenciais e de natureza continuada dependem da manutenção do fornecimento do objeto do contrato acima referido, razão pela qual a sua suspensão implicará, sem sombra de dúvidas, em graves prejuízos aos munícipes e a Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Permanecendo inalteradas as demais disposições presente no contrato administrativo nº 20210245.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 1434/ 2021 – SMS, solicitação de Aditamento de Vigência do Contrato nº 20210245;
- b) Ofício nº 1432/2021 – SMS, solicitação de Anuência para a empresa Altamed Distribuidora de Medicamentos LTDA;
- c) Resposta ao Ofício de Solicitação de Anuência;
- d) Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
- e) Memorando nº 712/2021 – ADM;
- f) Despacho para Pedido de Dotação Orçamentária e Deflagração do Processo;
- g) Despacho da Contabilidade informando a disponibilidade de Saldo Orçamentário;
- h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- i) Termo de Autorização;
- j) Cópia do Contrato nº 20210245;
- k) Despacho para Assessoria Jurídica;
- l) Minuta do 2º Termo Aditivo;

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 2º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II- PRELIMINARMENTE

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U., para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos> a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Em atenção ao preceito supramencionado verifica-se que o ajuste ainda e encontra vigente e que não há aditivos anteriores

III- DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Como já mencionado, o contrato têm vigência expirada em 31 de dezembro de 2021, conforme prevê a Cláusula quinta do Contrato nº 20210245, firmado entre esta Secretaria e a Empresa, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante novo Termo Aditivo conforme disposto na Cláusula quinta do contrato de origem e, inclusive, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Economicidade e Finalidade, desde que, observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso em comento, a Empresa, no ofício S/N, se manifestou expressamente acerca do interesse na renovação do Contrato e, dessa forma, em via de consequência, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no 2º Termo Aditivo a ser formalizado.

Impende salientar que diante do interesse desta Secretaria em manter o Contrato, recomenda ser aditivado quanto ao seu prazo por mais 90 (noventa) dias, em que pese o necessário respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, às recomendações dos Tribunais de Contas quanto às despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de mandato.

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02
Centro – Dom Eliseu - PA
CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Ademais, é recomendável que o procedimento de prorrogação do fornecimento deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato, visto que o prazo de vigência do 2º aditivo contar-se-á do dia subsequente a essa data.

IV- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do **2º Termo Aditivo** ao Contrato nº **20210245**. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer que ora submeto à superior apreciação.

Dom Eliseu (PA), 27 de dezembro de 2021.

FELIPE DE LIMA R. GOMES

Assessoria Jurídica
OAB/PA nº 21.472

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02
Centro – Dom Eliseu - PA
CEP: 68.633-000